

**CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015**

*Institui o Programa de  
Proteção ao Emprego e dá outras  
providências.*



CD/15575.09472-74

**EMENDA Nº                   , DE 2015**

A Medida Provisória nº 680, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º .....*

*.....*

*§ 3º Quando da criação de grupo de acompanhamento setorial, de caráter consultivo, deverá ser garantida a participação equitativa de empresários e trabalhadores, para acompanhar e propor o seu aperfeiçoamento.*

*.....” (NR).*

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, regulamentou a aplicação da referida Medida Provisória. Ocorre que, em seu artigo 3º, parágrafo 3º, veio a previsão de criação de grupos de acompanhamento setorial. Mas, pela interpretação da norma ali posta, fica claro que não há qualquer garantia de que estes serão compostos de forma equitativa. Diz apenas da faculdade de criação.

Logo, entendo por bem prever no texto final da lei a previsão de que será garantida a composição equitativa quando da criação dos referidos grupos consultivos.

Desse modo, peço aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Solidariedade/SD



CD/15575.09472-74